



PROTOCOLO

DE

DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Nº 4/2026

OBJETO

APOIO FINANCEIRO A ASSOCIAÇÕES REGIONAIS NA FPB

OUTORGANTES

1. FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BRIDGE
2. ASSOCIAÇÃO DE BRIDGE DO CENTRO

PROGRAMA PARA APOIO FINANCEIRO A ASSOCIAÇÕES REGIONAIS

PROTOCOLO

Entre:

1. Federação Portuguesa de Bridge, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, titular do Estatuto de Utilidade Pública Desportiva, com sede no Largo Engenheiro António de Almeida, n.º 30, S/L, Salas 10P8 e 11P8 – 4100-065 Porto, NIPC 501302115, adiante designada por FPB, ou Primeira Outorgante, representada por João Augusto Campos Ferreira, na qualidade de Presidente, e
2. Associação de Bridge do Centro, pessoa coletiva de direito privado, com sede no Bairro Sousa Pinto, n.º 37 – 3000-393 Coimbra, NIPC 518306887, adiante designada por ABC, ou Segundo Outorgante, representada por Francisco José Fernandes Matos da Costa, na qualidade de Presidente da Direção.

O presente Protocolo para apoio financeiro, rege-se pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente protocolo a concessão de uma comparticipação financeira nos encargos com o desenvolvimento do Bridge federado.

Federação Portuguesa de Bridge
Largo Engenheiro António de Almeida, n.º 30, S/L, Salas 10P8 e 11P8 - 4100-065 Porto

CLÁUSULA 2ª

Período de vigência

O período de execução do Programa objeto de comparticipação financeira, ao abrigo do presente protocolo, inicia-se na data de assinatura do mesmo e termina em 31 de dezembro de 2026, e corresponde ao apoio financeiro para a época de 2026.

CLÁUSULA 3ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pela FPB ao segundo Outorgante tem um valor que corresponde a 25% do valor das taxas de licenciamento dos praticantes inscritos na FPB, através dos Clubes associados da ABC, durante a época de 2026.

CLÁUSULA 4ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3ª é disponibilizada em simultâneo com o pagamento das taxas de licenciamento dos praticantes, através de um desconto de 25% nas faturas a emitir pela FPB à ABC.

CLÁUSULA 5ª

Entrada em vigor

O presente protocolo produz efeitos desde 1 de janeiro de 2026.



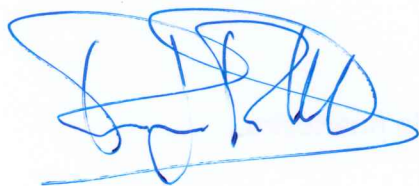
Porto, 31 de janeiro de 2026

O Presidente da FPB



João Augusto Campos Ferreira

O Presidente da Direção da ABC



Francisco José Fernandes Matos da Costa